



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 156 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Cancela o Carnaval no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cancelado o carnaval no Município de Londrina.

Parágrafo único. Ficam proibidas todas e quaisquer comemorações alusivas ao carnaval, seja em locais públicos ou particulares.

Art. 2º. Fica proibida a realização de reunião familiar, evento, confraternização, “churrascos” e similares, com mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 3º. Fica instituída “Lei Seca”, ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como em qualquer local público, ou ainda privado de uso público ou coletivo.

Art. 4º. Fica proibida a abertura e funcionamento de bares.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição prevista no *caput*, o exercício da atividade de bar, ainda que não seja a atividade principal do referido estabelecimento.

Art. 5º. As medidas instituídas pelos artigos 1º a 4º passarão a vigorar a partir da 00:00 hora do dia 12 de fevereiro de 2021 (sexta-feira) até a 00:00 hora do dia 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira).

Art. 6º. Fica proibida a realização e prática de esportes coletivos, em quaisquer locais públicos ou particulares, ainda que em clubes, condomínios, complexos esportivos e similares.

Art. 7º. Seguindo o estabelecido pelo Governo Federal, bem como pelos Acordos Coletivos de Trabalho dos setores do comércio e da indústria do Município de Londrina, com intuito de diminuir a circulação de pessoas, fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, integral, e no dia 17 de fevereiro de 2021 (quarta-feira) até as 12:00 (doze) horas.

Parágrafo único. Os órgãos que prestam serviços essenciais deverão escalar os servidores de acordo com a exigência, de modo que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade, em especial nas áreas da saúde, fiscalização e defesa social, principalmente acerca das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas instituídas no presente Decreto, aplicar-se-á as penalidades previstas no Decreto nº 1162 de 05 de outubro de 2020 e no Decreto nº 1.352 de 23 de novembro de 2020, conforme o caso.

Art. 9º. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 10. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 08 de fevereiro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 08/02/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5106040** e o código CRC **5C76374E**.